



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**EDITAL Nº 08/2020/PRAE/UFC**

**INCLUSÃO DIGITAL**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições administrativas, em consonância ao Decreto nº 7.234/2010, referente ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e à Proposta Pedagógica de Emergência (PPE), de 03 de junho de 2020, torna público o processo seletivo da ação de Inclusão Digital. Trata-se de medida de caráter excepcional e emergencial decorrente da retomada gradual das atividades acadêmicas presenciais e da necessidade de conclusão do semestre letivo 2020.1.

**DO OBJETIVO**

Art. 1º. A ação de Inclusão Digital tem por objetivo garantir o acesso contínuo de estudantes de cursos presenciais da graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica aos conteúdos acadêmicos que serão disponibilizados remotamente, visando à conclusão do semestre letivo 2020.1 e, provavelmente, o início do semestre letivo 2020.2.

Parágrafo Único. A suspensão das atividades acadêmicas presenciais, desde 17 de março de 2020, integra o coletivo de medidas adotadas pela Universidade no contexto de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**DA AÇÃO**

Art. 2º. A ação de Inclusão Digital será executada mediante o fornecimento de *chip* com plano mensal de dados móveis (3G/4G) de 20GB, por um período de **6 (seis) meses, de julho a dezembro de 2020**.

Art. 3º. Serão disponibilizados **6.000 (seis mil) chips**, distribuídos entre os *campi* de Fortaleza e do Interior (Crateús, Quixadá, Russas e Sobral), de acordo com o percentual de estudantes beneficiários, consoante o quadro abaixo:

| <b>CAMPUS</b> | <b>CHIPS</b> |
|---------------|--------------|
| Fortaleza     | 4700         |
| Crateús       | 180          |
| Quixadá       | 360          |
| Russas        | 270          |
| Sobral        | 440          |

## DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º. Para solicitar a Inclusão Digital, o estudante precisa atender aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação em qualquer dos *campi* da UFC (Fortaleza, Crateús, Quixadá, Russas e Sobral);

II – Não possuir acesso à internet nem plano mensal de dados móveis (3G/4G) com capacidade superior a 15 GB.

III – Encontrar-se em 1 (uma) das condições abaixo:

1ª) Receber ou ter recebido, em 2020, qualquer dos benefícios oferecidos pela PRAE ou pelas Coordenações de Assistência Estudantil dos *Campi* do Interior, isto é, Auxílio Alimentação Emergencial, Auxílio Creche, Auxílio Emergencial, Auxílio Moradia, Auxílio Residente, Bolsa de Iniciação Acadêmica, Bolsa de Incentivo ao Desporto e Isenção da Taxa do Restaurante Universitário;

2ª) Não ter sido deferido nos processos seletivos de 2020 do Auxílio Alimentação Emergencial, Auxílio Emergencial, Auxílio Moradia, Bolsa de Incentivo ao Desporto (Cadastro de Reservas) e Bolsa de Iniciação Acadêmica (Cadastro de Reservas) por insuficiência de vagas;

3ª) Não ter sido beneficiário da PRAE em 2020, mas se declarar vulnerável mediante comprovação de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 5º. O critério de classificação a ser empregado será a carga horária de disciplinas matriculadas pelo estudante, de forma que os *chips* serão distribuídos segundo a ordem decrescente de carga horária.

§ 1º. Os estudantes matriculados em disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso serão priorizados na seleção.

§ 2º. Serão destinados 50 *chips* aos estudantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), conforme vulnerabilidade atestada pela Pró-reitoria de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional (PROINTER).

## DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. As inscrições para a Inclusão Digital ocorrerão de **15 a 21 de junho de 2020 (até as 23:59)**.

Parágrafo Único. O cronograma do processo seletivo encontra-se anexo a este edital, na página 05.

Art. 7º. Para participar do processo seletivo, o estudante deverá preencher o formulário virtual por meio do link <https://forms.gle/v6yqJxWRWVS6Bopu8>. O formulário também ficará disponível, até a data final de inscrições, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA).

Art. 8º. As informações prestadas no formulário de inscrição são de exclusiva responsabilidade do estudante candidato.

**Art. 9º. A PRAE não se responsabilizará por problemas de ordem técnica dos computadores utilizados pelos usuários, por falhas na comunicação, por congestionamento de linhas de comunicação ou por outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados.**

Art. 10. **Não será aceita pré-inscrição efetuada fora do prazo, nem em desacordo com este edital.**

Art. 11. Será solicitado ao candidato que se encaixar na 3ª condição (art. 4º, III, 3ª condição) inserir, no formulário, como comprovação de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal, **um dos documentos abaixo:**

I – Extrato do recebimento do benefício referente ao último mês ou;

II – Declaração de inscrição fornecida pelo Cadastro Único.

### **DOS MOTIVOS DO INDEFERIMENTO**

Art. 12. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos neste edital;

**II – Por insuficiência de vagas.**

Parágrafo Único. O candidato que se encaixar na 3ª condição deverá inserir, no formulário, comprovação de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal sob pena de indeferimento.

### **DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES**

Art. 13. Os resultados serão divulgados nos sítios da PRAE e dos *Campi* do Interior no **26 de junho de 2020.**

Art. 14. Serão duas as situações das inscrições: **deferidas** e **indeferidas.**

I – **Deferidas:** quando os candidatos atenderem aos critérios do edital;

II – **Indeferidas:** quando os candidatos incorrerem em uma das hipóteses do art. 12 deste edital.

### **DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL**

Art. 15. Do resultado no processo seletivo, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido em **29 de junho de 2020.**

Parágrafo Único. O resultado da análise dos recursos será divulgado em **1º de julho de 2020.**

Art. 16. Após a análise dos recursos, serão duas as situações dos candidatos:

I – **Deferidos:** candidatos que atenderem aos critérios do edital e forem classificados dentro das vagas disponíveis;

II – **Indeferidos:** candidatos que incorrerem em uma das hipóteses do art. 12 deste edital.

### **DA DISTRIBUIÇÃO DOS CHIPS**

Art. 17. A distribuição dos *chips* aos estudantes deferidos será realizada em cada *campus* e em local a ser definido após o resultado.

§ 1º. O *chip* será entregue exclusivamente ao estudante deferido no processo, mediante apresentação de documento de identidade com foto.

§ 2º. A distribuição dos *chips* obedecerá rigorosamente aos protocolos sanitários de proteção contra o novo coronavírus. Solicita-se, então, que o estudante **use máscara de proteção** e porte consigo uma **caneta própria**.

§ 3º. Os estudantes dos *Campi* de Fortaleza que morem fora da Região Metropolitana de Fortaleza poderão receber os *chips* pelo correio no endereço informado no formulário de inscrição.

### **DOS MOTIVOS DE PERDA DO *CHIP***

Art. 18. O aluno que receber o *chip* perdê-lo-á em casos de trancamento total das disciplinas, conclusão de curso, cancelamento de matrícula ou outros motivos que tornem seu vínculo inativo no período de vigência do *chip*. O informe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis acerca desses casos é de inteira responsabilidade do aluno.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. **É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as publicações deste edital no sítio da PRAE e dos campi do interior.**

Art. 21. Este edital poderá ser alterado, revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 22. A ação será paga mediante disponibilidade orçamentária e financeira da UFC.

Art. 23. Os casos omissos neste edital serão analisados e gerenciados pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.

Fortaleza (CE), 09 de junho de 2020.

Prof. Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

**EDITAL Nº 08/2020/PRAE/UFC**

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

| <b>Seq.</b> | <b>ETAPA</b>                    | <b>DATA</b>                           |
|-------------|---------------------------------|---------------------------------------|
| 1           | Lançamento do edital            | 15/06/2020                            |
| 2           | <b>Inscrições</b>               | <b>15/06 – 21/06/2020 (Até 23:59)</b> |
| 3           | Análise das solicitações        | 22/06 – 25/06/2020                    |
| 4           | <b>Resultado das Inscrições</b> | <b>26/06/2020</b>                     |
| 5           | Recurso                         | 29/06/2020                            |
| 6           | Análise do recurso              | 30/06/2020                            |
| 7           | Resultado Final                 | 01/07/2020                            |
| 8           | Distribuição dos <i>chips</i>   | A ser divulgado na data do resultado  |